



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		65\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

dor da colónia, de cujo despacho não haverá recurso algum, sem prejuízo, porém, do preceituado no § único do artigo 41.º da mencionada Carta Orgânica.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 2 de Maio de 1944. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### SUMÁRIO

#### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:657** — Manda publicar nas colónias, com algumas modificações, o decreto-lei n.º 33:015, que determina que as empresas editoriais de livros ou de quaisquer outras publicações que de futuro se constituírem fiquem sujeitas ao cumprimento das obrigações impostas pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 26:589.

#### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 33:629** — Autoriza a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer várias importâncias que ficaram em dívida no ano económico de 1943.

#### Decreto n.º 33:629

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Em conta da verba de 200.000\$ descrita no artigo 305.º, capítulo 18.º, do orçamento em vigor do Ministério da Economia, e destinada a «Despesas de anos económicos findos», fica a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer as seguintes importâncias:

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Cabinete do Ministro

#### Portaria n.º 10:657

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial, seja publicado nas colónias, para ter nelas execução, o decreto-lei n.º 33:015, de 30 de Agosto de 1943, com as seguintes modificações:

1.ª A referência que no artigo 1.º se faz ao artigo 2.º do decreto-lei n.º 26:589, de 14 de Maio de 1936, considera-se feita ao artigo 14.º do decreto n.º 27:495, de 27 de Janeiro de 1937;

2.ª Pertencerá ao govêrno da colónia a faculdade conferida no artigo 2.º ao Ministro do Interior;

3.ª A aplicação das penas competirá à comissão de censura que funcionar na área onde ocorrer a infracção, cabendo das suas decisões recurso para o govêrno-

Ao tesoureiro da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, para pagamento de abono de família aos assalariados que naquela Direcção Geral prestam serviço e que não receberam aquele abono no mês de Dezembro do ano económico de 1943 . . . . . 6.563\$00

Aos guardas florestais da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas que no mês de Dezembro do ano findo não receberam abono de família:

Carlos Duarte . . . . .	40\$00	
João Augusto da Conceição Ribeiro . . . . .	30\$00	70\$00

Aos servidores da Direcção Geral dos Serviços Pecuários abaixo indicados, que no mês de Dezembro do ano findo não receberam abono de família:

Francisco Júlio Gravata . . . . .	80\$00	
João Martins Pereira . . . . .	80\$00	
Joaquim Neves . . . . .	40\$00	
José Casqueiro . . . . .	90\$00	
Manuel David da Silva . . . . .	40\$00	
Manuel Maria Marques Pereira . . . . .	60\$00	
Manuel Rodrigues Araújo . . . . .	80\$00	
Elvira de Jesus . . . . .	60\$00	
Francisco Bernardino Monteiro . . . . .	30\$00	560\$00

Aos seguintes funcionários da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, por abonos de família que ficaram em dívida no ano económico findo:

Francisco Maria Martinho de Almeida Manuel de Vilhena	1.680\$00
Francisco da Silva Leitão . .	50\$00
Eduardo António de Vessadas Salazar Morão de Campos	240\$00
Eduardo Martins Tavares . .	100\$00
José Gomes Pedro . . . . .	70\$00

2.140\$00

À Direcção Geral dos Serviços Eléctricos, para pagamento à Comissão Reguladora do Comércio de Metais, por um telegrama expedido de conta da Junta de Electrificação Nacional em 1943 . . . . .

445\$80

À Secretaria Geral, para pagamento ao inspector chefe, adido, Acrísio Canas Mendes, vencimentos em dívida . . . . .

41.631\$30

À Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, para pagamento à Sociedade de

Ciências Agronómicas de Portugal das despesas com a Exposição Bibliográfica Agronómica e Florestal, incluída no I Congresso Nacional de Ciências Agrárias . . . . .

2.000\$00

Ao agente técnico da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, José Fernandes, por dívida de abono de família . . . . .

180\$00

53.590\$10

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.